

CONTRATO Nº 202/2018.

FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE.

Contrato que entre si celebram o **IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** e o **REDEMOB CONSÓRCIO**, tendo como objeto a aquisição de vale-transportes.

Pelo presente instrumento firmado à vista do que consta dos autos nº 2018004226, o **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, sociedade civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com sede e foro em Goiânia/GO, na Rua 01, nº 60, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0005-05 (Filial), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, a entidade de classe **REDEMOB CONSÓRCIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.636.142/0001-01, estabelecida na Avenida Independência, Nº 4.533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, CEP: 74.055-055, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus diretores Sr. Cézar Eduardo de Siqueira, Diretor de Transportes, inscrito no CPF sob o nº 556.708.731-49 e pelo Sr. Leomar Avelino Rodrigues, Diretor Executivo, inscrito no CPF sob o nº 576.910.101-68, perante as testemunhas que o presente assinam, pactuam este contrato, cujo objeto destina-se à aquisição de vale-transportes, considerando o resultado da inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que regea pelas cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de vale-transporte mediante disponibilização de créditos de viagem no Cartão Fácil dos servidores, para atender as necessidades do Centro Regional de Atendimento Socioeducativo de Anápolis – CASE, por meio do Contrato de Gestão nº 001/2018 - Processo nº 201610319000320, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (Secretaria Cidadã), e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas.

Parágrafo único - Os créditos de viagens serão adquiridos através do site www.sitpass.com.br, sendo que estes serão inseridos no "Cartão Fácil" dos servidores em postos de venda autorizados pelo Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado conforme os preceitos do Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Estaduais pelo IDTECH.



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE

A estimativa para aquisição dos vales-transportes será de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos) unidades, podendo ser fornecidos na modalidade de cartão magnético (CARTÃO FÁCIL), conforme conveniência e solicitação da CONTRATANTE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, visando suprir a demanda do quadro de pessoal.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos Cartões Fácil fornecidos (desde que não sejam resultantes de mau uso do cartão), bem como de outras decorrentes de nulidades que porventura venham a ocorrer nos mesmos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I – Informar, mensalmente, a CONTRATADA, a quantidade de créditos de viagem a serem disponibilizados, consoante as necessidades de seus funcionários;
- II – Supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Gerência de recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano;
- III – Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazos ora ajustados, a partir do mês em que efetivamente começar a adquirir os vale-transportes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- I – Fornecer os vale-transportes, atendendo as condições e estipulações deste Contrato;
- II – Responsabilizar-se integralmente pelo controle e fiscalização de seus colaboradores, de maneira a não causar descontinuidade no fornecimento de vale-transportes decorrente de ato daqueles;
- III – Garantir o perfeito adimplemento das obrigações estipuladas neste instrumento, ainda que ocorram paralisações decorrentes de movimentos grevistas, que envolvam os colaboradores a seu serviço;
- IV – Garantir o padrão técnico de qualidade dos Cartões Fácil fornecidos, para minimizar ao máximo as ocorrências passíveis de correção, substituindo, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os que apresentarem incorreções, desde que não sejam resultantes de mau uso;
- V – Prestar esclarecimentos e todas as informações suscitadas pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações a si dirigidas decorrentes deste Contrato;

VI – Informar, imediata e expressamente, todas as ocorrências anormais que verificar quanto a entrega e quantidade de objeto dos termos deste Contrato;

VII – Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e exigidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

I- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução deste contrato, considerada a tarifa unitária de **R\$ 4,00 (quatro reais)** e a demanda mensal de vale-transportes, o valor estimado global/total de **R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**, a ser consumido durante a vigência contratual, mediante demanda, devendo ser faturado mensalmente, apenas, a quantidade solicitada/utilizada no decorrer do mês.

II - A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (Secretaria Cidadã), alhures declinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao CONTRATADO, após a emissão do boleto, que será impresso pela

CONTRATANTE, no site www.sitpass.com.br, correspondente aos créditos de viagem requeridos mediante demanda da CONTRATANTE, no valor vigente da tarifa para o município de Goiânia. O Contratado disponibilizará no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento, os vales-transportes para que os servidores, que fazem jus ao benefício, realizem a recarga das passagens através do "Cartão Fácil" em postos de venda autorizados pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO

A tarifa a ser considerada para efeito de pagamento é de R\$ 4,00 (quatro reais) para cada unidade crédito de viagem. Contudo, o valor unitário da tarifa será reajustável de acordo com a tarifa vigente de Goiânia, conforme definição da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC);

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa prévia.

Parágrafo Único – Pactuam ainda as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente por ambas as partes, devendo a outra parte ser notificada previamente, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

Fica estipulada a pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada a quaisquer das partes, na hipótese de descumprimento das cláusulas deste instrumento contratual, garantida a prévia e ampla defesa, independentemente de outras ações e sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

§ 1º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos escritos.

§ 2º - A CONTRATANTE publicará o extrato deste instrumento contratual, após assinatura das partes, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões resultantes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conferindo-lhes a qualidade de título executivo extrajudicial, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se ambas as partes ao seu fiel cumprimento.

Goiânia/GO, aos 26 dias do mês de Outubro de 2018.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO- IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


CÉZARE EDUARDO DE SIQUEIRA

REDEMOB CONSÓRCIO
CONTRATADA


LEOMAR AVELINO RODRIGUES

Testemunhas:

1ª Leonel C. Ferreira
CPF/MF: 000.308.021-93

2ª Juliana Prades Santos
CPF/MF: 012.615.711-18